

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e
Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do
Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo 2022-XVCNG

RELATO Nº 098/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2022-XVCNG

Edital: Concorrência Eletrônica N.º 90003/2025 (CE N.º 003/2025) Contratação Integrada. **CONSÓRCIO DLG – ES 344** (composto pelas empresas D. FERNANDES Construções e Serviços Ambientais Ltda, LATEC Engenharia Ltda e GOLDEN Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e na execução da obra de implantação, pavimentação e reabilitação de Rodovias, inclusive OAEs, na Rodovia ES-344, Entr. ES-381 (Nova Venécia) – Entr. ES-358 (Vila Valério), na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional IV (SR-IV) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Sr. Diretor Presidente do DER-ES, solicitando os devidos expedientes para a deflagração de processo licitatório com vistas a contratação referenciada, nos termos que se lê à peça #26.

Diante da solicitação, do Sr. Diretor Presidente do DER-ES, os autos foram instruídos com as informações técnicas necessárias ao início do trâmite interno do procedimento.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2021, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de Relatório

conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICON/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS - PNCP, e terá duração de 1200 (mil e duzentos) dias corridos, conforme item 10.1 do Edital juntada à peça #189.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 1020 (mil e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme Edital juntado à peça #189.

5. Do impacto no custo:

O Edital prevê que os serviços serão executados sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado para a licitação da ordem de R\$ 289.295.683,18 (duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), e o valor obtido pela vencedora do certame de R\$ 190.500.200,00 (cento e noventa milhões, quinhentos mil e duzentos reais), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, trazido à peça #643.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme se verifica às peças #168 a #170, #655 a #659 e #663 a #664.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2025, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes das Fontes de Recursos 1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES) e 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), à peça #184.

7. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão de Atividades de Licitação – DER-ES informando o uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #160, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, conforme as conclusões da DIEGE/DER-ES, neste mesmo sentido, à peça #184.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto de sua análise os termos da Minuta de Edital juntada à peça #159, haja vista que, há nos autos, declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º, conforme os registros contidos à peça #155.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão descritas na manifestação técnica juntada aos autos pela Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV/DER-ES às peças #44 a #58, e confirmadas pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, à peça #141, além das peças técnicas e relatórios de projeto atualizados que pormenorizam as motivações da contratação, documentação que, conjuntamente, norteia e expressa o interesse público na feita.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #159.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o então Sr. Diretor- Geral do DER-ES autorizou a deflagração da licitação, nos termos da peça #186, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme se lê à peça #191.

9. Da Fase Externa do Certame:

Inaugurada, então, sua fase externa, registro que, em detida leitura dos autos, se observa que o procedimento licitatório cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, com a regular consecução de todas as suas etapas.

A sessão pública de abertura e disputa de lances foi agendada às 10h00min do dia 16 de abril de 2025, na data e no horário designados nos Avisos de Abertura de Licitação, publicados no Diário Oficial do Estado, no Jornal de grande circulação, no Sistema Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (ComprasGov) e no sítio eletrônico (Portal de Serviços) deste Departamento no dia 15 de janeiro de 2025 (peças #191 e #192). Edital entranhado à peça #189. Assim como procedido em relação à resposta de esclarecimentos apresentados em face do instrumento de convocação, vide Termos de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital (peças #220 a #286).

A CCOSEI-RCI/DER-ES, inicialmente instituída pela Instrução de Serviço n.º 090 e 091-P/2024 (peça #145 e #146) e reformulada por meio da Instrução de Serviço n.º 063 e 064-P/2025 (peça #240 e #241), no dia e horário designado para a Abertura da Sessão Pública, dia 16 de abril de 2025 às 10h:00min, a Comissão realizou todos os registros no sistema do ComprasGov (peças #289 a #292), com o encerramento da disputa, constatou que o menor preço ofertado foi da empresa D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, sendo o lote único ora arrematado no valor final de R\$ 190.500.200,00 (cento e noventa milhões, quinhentos mil e duzentos reais).

E em atendimento aos itens 7.1 e 7.2 do Edital, foi verificado que o licitante que ofertou o menor preço, atendia as condições de participações na licitação em epígrafe conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata ao Edital do presente certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros listados nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 à peça #206.

A licitante D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA arrematou o lote único do certame com o menor valor de 190.500.200,00 (cento e noventa milhões, quinhentos mil e duzentos reais). A Comissão de Contratação – CCOSEI/DER, instituída pela Instrução de Serviço n.º 063-P e 064-P, de 12 de março de 2025 (peça #240 e #241), visto que a Licitante Arrematante ofertou na fase de lances, preço considerado inexequível conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133, sendo assim a Comissão não realizou a negociação para condições mais vantajosa na forma do item 6.17 do Edital.

Dando prosseguimento às demais etapas do certame, a Comissão de Contratação procedeu a convocação da licitante arrematante, tal como dispõe o "item 6.17.4" do instrumento convocatório, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, enviasse a proposta, adequada ao último lance ofertado, juntamente com os dados anexos do Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no instrumento editalício, assim como foi chamada atenção para o "item 6.17.5" do instrumento convocatório, visto que a adequação da proposta ofertada "deve contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico Financeiro e os Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora", tendo como prazo final às 23h:59min do dia 23 de abril de 2025 (peça #292). Bem como a comprovação da exequibilidade nos termos dos itens 7.7 e 7.9 do Edital.

O envio da documentação referente à proposta e a comprovação da exequibilidade foi atendido tempestivamente no dia 23/04/2025, através do Sistema compras.gov.br que, por sua vez, fora devidamente acostado aos autos do processo em epígrafe às peças #294 a #320, sendo apresentado a proposta no valor final ofertado no dia da Sessão Pública.

Tendo a divulgação da proposta e da comprovação por esta Comissão, através do Portal de Licitações do DER-ES, bem como no quadro de aviso do ComprasGov (peças #322 e #323).

Considerando a necessidade de complementação da análise dos documentos encaminhados para aferição da exequibilidade da proposta, cuidou a Comissão de abrir diligências, sendo atendidas pela licitante às peças #325 a #330.

Em seguida, respeitado o período de antecedência mínima de 24h00min, designadas foram pela Comissão data e hora para comunicação oficial quanto ao resultado do julgamento da proposta no Sistema Compras.gov.br (peças #332 a #335), ao que se deu cumprimento às 16h:00min do dia 19 de maio de 2025 (peça #338 a #340), oportunidade em que se concluiu pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta de preço conforme Relatório de Julgamento à peça #337, por descumprimento ao previsto no item 7.4.5 do Edital e Art. 59, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Em seguida, foi convocado a licitante classificada em segundo lugar, sendo esta a licitante Robust Empreendimentos Imobiliários LTDA, que ofertou o menor preço no valor igual a R\$ 191.400.000,00 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos mil reais), para que entregasse nos termos do item 6.17.4 do Edital, a documentação referente a Proposta de Preço adequada o valor ofertado no dia da Sessão Pública, bem como, documentação em comprovação da exequibilidade da proposta, tendo como prazo final às 23h:59min do dia 21 de maio de 2025 (peça #341). A Comissão não realizou a negociação para condições mais vantajosa na forma do item 6.17 do Edital.

O envio da documentação referente à proposta foi atendido tempestivamente no dia 21/05/2025, através do Sistema compras.gov.br que, por sua vez, fora devidamente acostado aos autos do processo em epígrafe às peças #348 e #358.

Tendo a divulgação da proposta por esta Comissão, através do Portal de Licitações do DER-ES, bem como no quadro de aviso do ComprasGov (peças #360 a #361).

Considerando a necessidade de complementação da análise dos documentos encaminhados para aferição da exequibilidade da proposta, cuidou a Comissão de abrir diligências, sendo atendidas pela licitante às peças #363 a #365.

Entretanto, no curso ainda análise da documentação da segunda colocada, esta Agente de Contratação e Presidente da Comissão de Atividades de Licitação do DER/ES, tomou ciência, inicialmente, de um conhecimento da impetração de Mandado de Segurança Cível, por meio do Encaminhamento nº 2025-D7B99X, no qual a empresa D. Fernandes Construções e Serviços Ambientais EIRELI questiona sua desclassificação no presente certame.

E a notificação judicial teve o seu recebimento oficial no dia 03 de julho de 2025, por meio da qual esta autoridade coatora foi científica para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previamente à apreciação do pedido liminar, conforme decisão proferida pela Juíza Sayonara Couto Bittencourt, no processo nº 5021262-73.2025.8.08.0024.

Em atenção ao teor da decisão judicial recebida e aos princípios mencionados, esta Agente de Contratação adotou as seguintes providências administrativas, após realizar a divulgação do teor judicial, bem como o despacho saneador no dia 09 de julho de 2025, (peças #367 a #383).

Procedeu à anulação do ato de desclassificação da empresa D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, proferido em 16 de maio de 2025, por entender necessária a reavaliação do caso com base em fundamentos mais detalhados e em conformidade com os parâmetros editalícios; (peça #386).

Reabriu a fase de diligência, nos termos do item 7.9 do edital, com o objetivo de oportunizar à empresa impetrante a apresentação de esclarecimentos adicionais e documentos técnicos complementares que subsidiem a análise da exequibilidade de sua proposta comercial, assegurando o contraditório e a ampla defesa; (peças #385 a #387 e #389 a #393);

Promoveu os devidos registros no processo administrativo e no sistema ComprasGov, com ampla publicidade e em tempo hábil, garantindo a continuidade regular do certame, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Em seguida, respeitado o período de antecedência mínima de 24h00min, designadas foram pela Comissão data e hora para comunicação oficial quanto ao resultado do julgamento da proposta no Sistema Compras.gov.br (peças #395 a #397), ao que se deu cumprimento às 17h:00min do dia 17 de julho de 2025 (peça #400 a #403), oportunidade em que se concluiu pela CLASSIFICAÇÃO da licitante D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA líder do CONSÓRCIO DLG – ES 344, juntamente com as empresas Latec Engenharia Ltda e Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, proposta de preço conforme Relatório de Julgamento à peça #399, como também procedeu a convocação da arrematante à peça #404, na forma do “item 8.2” do Edital, para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômicofinanceira no prazo de 05 (cinco) dias úteis, via sistema E-Docs, encerrando-se às 23h:59min do dia 24/07/2025.

Nesse passo, a licitante arrematante procedeu ao envio de acervo documental relativo a sua habilitação, por meio do Sistemas E-Docs, sob o Registro de Encaminhamento nº 2025-733HH9, às 15h:35min do dia 24 de julho de 2025, sendo o envio tempestivo, do qual fora anexado às peças #407 à #594 do Processo EDocs nº 2022-XVCNG.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e
Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do
Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo 2022-XVCNG

Tendo a divulgação da documentação de habilitação por esta Comissão, através do Portal de Licitações do DER-ES, bem como no quadro de aviso do ComprasGov (peças #596 a #600).

Deste modo, respeitado, uma vez mais, o período de antecedência mínima de 24h00min, designadas foram pela Comissão a data e hora para comunicação oficial quanto ao resultado do julgamento da habilitação no Sistema Compras.gov.br (peças #602 a #605), ao que se deu cumprimento às 10h:00min do dia 04 de agosto de 2025 (peças #615 a #617), concluindo a CCOSEI/DER-ES pela HABILITAÇÃO da licitante D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA líder do CONSÓRCIO DLG – ES 344, juntamente com as empresas Latec Engenharia Ltda e Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, ante cumprimento das exigências editalícias relativas a sua habilitação conforme Relatório de Julgamento acostado às peças #611 a #614.

Após a divulgação do Relatório de Julgamento dos Documentos de Habilitação, fora assinalado pela Comissão no sistema do ComprasGov o período para intenção de recurso, aferiu-se então manifestação de interesse recursal nas fases de Proposta de Preços e da habilitação, pelas licitantes A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, intenções registradas: às 10h:02min e 10h:07min do dia 04/08/2025, sendo definido a data limite para recursos o dia 07/08/2025 e a data para contrarrazões o dia 12/08/2025, o que impeliu a Comissão de Contratação - CCOSEI /DER-ES a conduzir o prosseguimento com os atos finais do certame. (peças #618 e #620).

Ato contínuo, somente a licitante A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA interpôs recurso no dia 07/08/2025 às peças #622 e #623, seguida de contrarrazões pela licitante D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, líder do CONSÓRCIO DLG – ES 344, às peças #628 e #629, sendo ambas as manifestações tempestivas, as quais deixo de pormenorizar nesta oportunidade em razão de sua integral transcrição às peças referenciadas.

Diante do exposto no Relatório de Decisão acostado à peça #635, a CCOSEI/DER-ES entendeu que, exigir, nesta fase, o seguro-garantia com cláusula de retomada ou qualquer outra garantia, configuraria inovação procedural vedada, devendo a obrigação ser exigida, exclusivamente, na fase de assinatura do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, entendendo, ao fim, que o recurso apresentado não deveria prosperar, mantendo-se integralmente a habilitação da licitante vencedora e a sequência regular do certame.

Ao apreciar os instrumentos recursais, a Comissão de Contratação decidiu à peça #635 por CONHECER o Recurso Administrativo interpostos pela licitante A. MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, sendo a decisão integralmente ratificada pelo Diretor-geral do DER/ES à peça #637.

Registra-se que todas as mensagens emitidas se encontram catalogadas no Sistema Compras.gov.br, cujos espelhos dos históricos da Lista de Mensagens Gerais e do Chat do Lote estão colacionados às peças #292, #325, #334, #341, #378, #404, #600, #605 e #619 dos autos.

Desta feita, a Comissão de Contratação procedeu ao encaminhamento dos autos à Diretoria Presidência do DER-ES, sugerindo a adjudicação do objeto da CE nº 90003/2025 ao licitante vencedor, bem como seja o presente expediente homologado, CASO conclusão haja pela regularidade dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, e, sobretudo, oportunamente revalidadas seja as consultas aos cadastros relacionados nos “itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4” do Edital (peças #607 a #609), nos termos das orientações que vêm sendo transmitidas ao Departamento pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES) em processos outros de licitação.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e
Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do
Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo 2022-XVCNG

Entendeu, ainda, que, considerando que a fase externa do certame transcorreu sem que impugnações e os recursos administrativos apresentados não serem de matéria de relevância jurídica, obrigatoriedade não há, conforme disposto no art. 3.º, § 4.º, da Lei Complementar Estadual n.º 88/1996 e no art. 4.º, § 1.º, inc. I, do Decreto Estadual n.º 1.939/2007 c/c art. 1.º, inc. IV, da Resolução CPGE n.º 243/2011, para que o expediente seja submetido à PGE-ES em momento anterior à assinatura do contrato.

10. Conclusão:

Feitas, então, estas considerações, as quais podem ser comprovadas com a análise dos autos, considerando toda instrução técnica carreada pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação do CONSÓRCIO DLG – ES 344 (composto pelas empresas D. FERNANDES Construções e Serviços Ambientais Ltda, LATEC Engenharia Ltda e GOLDEN Empreendimentos Imobiliários Ltda), com vistas a contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e na execução da obra de implantação, pavimentação e reabilitação de Rodovias, inclusive OAEs, na Rodovia ES-344, Entr. ES-381 (Nova Venécia) – Entr. ES-358 (Vila Valério), na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional IV (SR-IV) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 3 de outubro de 2025.

Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA - DIREN - DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e
Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do
Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo 2022-XVCNG

RELATO Nº 098/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 98/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 098/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-XVCNG, o qual foi incluído na Ata da 6ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 3/10/2025.

José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JEFFERSON GARCIA LIMA

DIRETOR SETORIAL

DIREN - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 18:28:54 -03:00

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA

DIRETOR SETORIAL

DIEGE - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 18:37:42 -03:00

EDMAR FRAGA ROCHA

DIRETOR SETORIAL

DIRAD - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 19:17:05 -03:00

NILCEMAR ALVES CABRAL JUNIOR

DIRETOR SETORIAL

DIROP - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 18:39:41 -03:00

JOSE EUSTAQIO DE FREITAS

DIRETOR-GERAL

DIPRE - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 19:17:32 -03:00

LUIZ CESAR MARETTA COURA

DIRETOR SETORIAL

DIGEP - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 18:52:55 -03:00

CHARLENY PEIXOTO DE LIMA

DIRETOR SETORIAL

DIRED - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 18:53:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2025 19:17:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEIDE MARA NUNES DE SOUZA (SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX - DER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RPMQFM>